MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Aviso n.º 9102/2011

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Ana Rosa Ferreira de Freitas, técnica superior, do mapa de pessoal deste Instituto, cessa funções neste Instituto por motivos de aposentação, com efeitos a 01 de Abril de 2011.

5 de Abril de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

204567748

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso (extracto) n.º 9103/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional (funções gerais), aberto pelo Aviso n.º 13626/2010, publicado no *Diário da República* n.º 131, 2.ª série, de 8 de Julho de 2010, homologada por meu Despacho de 4 de Abril de 2011, (exarado no uso de competência delegada nos termos do Despacho n.º 1789/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 5 de Janeiro).

Lista de ordenação final

N.º	Nomes	OF
1	Edgar Manuel dos Santos Gouveia Lopes	15,38
2	Maria Fernanda Ramos dos Santos Silva.	14,09

6 de Abril de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala.*

204565666

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso n.º 9104/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 612/11.7TBAMT

N/Referência: 2468287

Insolvente: Carlos Manuel Mendes da Cunha

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 05-04-2011, pelas 15,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Manuel Mendes da Cunha, estado civil: Casado, NIF — 213064561, BI — 11926817, Endereço: Rua do Alto, N.º 144, Amarante, 4600-595 Fregim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

304551499